

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 1.175/2025
DE 19 DE MAIO DE 2025

"INSTITUI O "MAIO LARANJA" NO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, COMO MÊS DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itabaianinha o "Maio Laranja", mês dedicado à conscientização, prevenção, orientação e combate à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º O "Maio Laranja" tem como objetivos:

I - promover campanhas de conscientização sobre a importância da prevenção e do combate à exploração sexual de crianças e adolescentes;

II - orientar a população sobre os canais de denúncia e os mecanismos de proteção disponíveis;

III - realizar atividades educativas, palestras, seminários e eventos que visem à sensibilização da sociedade sobre o tema;

IV - fortalecer a rede de proteção à criança e ao adolescente, por meio da integração entre os órgãos públicos, entidades da sociedade civil e a comunidade;

Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

V - divulgar informações sobre os direitos das crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, ficará responsável pela organização, coordenação e execução das atividades alusivas ao "Maio Laranja", em parceria com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 19 DE MAIO DE 2025.

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal